



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Administração Pública
para os devidos fins.

Em 5 / 4 / 16

PIP Augusto
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Georgiano
NETO
para relatar.

Em 5 / 4 / 16

Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEPUTADO GEORGIANO NETO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E POLÍTICA SOCIAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº. 35, DE 04 DE ABRIL DE 2016,
QUE:

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23, DA
LEI Nº. 5.519, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005,
QUE “DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE
ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: DEP. JOÃO MADISON

RELATOR: DEP. GEORGIANO NETO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei é de autoria do nobre Deputado João Madison, e tem como escopo somente alterar a Lei Estadual nº. 5.519/2005, dando nova redação ao parágrafo único do art. 23.

Impende ressaltar que essa proposição já fora examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer favorável a sua aprovação por unanimidade.

Entretanto, verificou-se que também cabe a essa Comissão de Administração Pública e Política Social, nos termos regimentais, analisar essa proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Dessa forma, passo a emitir o meu parecer sobre essa proposição, na forma do artigo 61 do Regimento Interno da Casa.

Como já mencionado anteriormente, quando da análise jurídica da proposição, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer por sua constitucionalidade.

Assim, vistos todos os permissivos legais dessa proposição e não havendo a meu ver qualquer ato contrário ao interesse público, indago ser razoável a aprovação desse Projeto de Lei também nessa comissão.

Destaco, ainda, que a proposição não recebeu emendas até o momento atual.

Ante ao exposto, voto pela aprovação desse Projeto de Lei ao tempo em que submeto aos demais membros desta comissão para discussão e votação dessa matéria:

III – PARECER DA COMISSÃO

- i. **Pela aprovação**
- ii. Pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 05 de abril de 2016.



Dep. GEORGIANO NETO
Relator



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GAB. DEPUTADO GEORGIANO NETO**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

APROVADO A UNANIMIDADE

em, 13/11/15

Presidente da Comissão de

Administração
Pública

JUSTIFICATIVA

Srs. Deputados,

A proposição visa acrescentar parágrafo único ao artigo 23 da Lei 5.519, de 13 de dezembro de 2005, de forma a estabelecer que caberá a Secretaria da Fazenda a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para fins de celebração dos Termos de Parceria pelos entes e órgãos da Administração Pública estadual.

Observa-se que a Lei nº 5.519/2005 dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais – OS, contudo, em seu artigo 23 cuida da Organização da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP que se tratam de institutos jurídicos distintos, com requisitos distintos para a qualificação e que se relacionam com à Administração Pública, através de instrumentos distintos. Para o OS o artigo 5º da referida lei dispõe: “A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por ato do Governo do Estado” enquanto para as OSCIP’s previsão era para que se observasse o disposto na Lei Federal nº 9.790/99, de 23 de março de 1999, sem estabelecer, no âmbito estadual, a quem compete tal qualificação. Com efeito, sem essa previsão, não haverá aplicabilidade ao art. 23 da lei 5.519/2005, posto que não se poderia reclamar o reconhecimento como OSCIP.

Dessa forma, o parágrafo único proposto tem por finalidade atribuir no âmbito do Estado do Piauí a quem compete qualificar as entidades interessadas como OSCIPs.

DEP. GEORGIANO NETO
RELATOR